



Da Apuração

Artigo 52º - A Apuração do Carnaval Virtual 2013 acontecerá em data prevista no calendário. Podendo ser transmitido, também, por meio alternativo, se a organização do desfile achar necessário.

§ 1º - A apuração será conduzida pela COESVI realizará a leitura das notas. O leitor das notas primeiramente confirmará, junto à Diretoria Jurídica e à Direção Artística, as punições que serão atribuídas a cada agremiação, e, na sequência, lerão as notas atribuídas pelos julgadores.

§ 2º - Caso algum quesito tenha ausência de notas ou de justificativa, o julgamento do referido julgador será considerado inválido, e tomar-se-ão as iniciativas previstas no §Único do art.51 do capt. II do Julgamento do desfile.

Artigo 53º - O quesito Conjunto servirá de desempate entre as agremiações. Se as escolas mantiveram-se empatadas após a análise do quesito Conjunto, deverá ser seguida a seguinte ordem para desempate: Samba-Enredo, Enredo, Fantasias e Adereços e Alegorias e Adereços.

Artigo 54º - As escolas terão prazo máximo de 72 horas, a partir da publicação das justificativas conforme calendário, para apresentar queixas a Diretoria Jurídica da LIESV, sobre assuntos referentes à apuração, para serem analisados para o próximo regulamento de 2018.

Artigo 55º - As notas serão digitalizadas e colocadas no site www.carnatirtua.com no menu Carnaval Virtual na pagina referente as notas, conforme calendário.